

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

CREDI NESTLÉ

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código C476U-CONWT-YTBYU-EUQP4 enquanto armazenado no Portal

1. OBJETIVO

Esta Política de Educação Financeira estabelece os princípios e as diretrizes dispostas na Resolução Conjunta nº8, de 21/12/2023 que orientam as ações de **educação e inclusão financeira** adotadas pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – Credi Nestlé.

2. APLICABILIDADE

É aplicável a toda a estrutura organizacional da cooperativa, cooperados e partes interessadas, ou seja, todos que de alguma forma tenha relacionamento com cooperativa.

3. DEFINIÇÃO / CONCEITOS

Consideram para esta Política de Educação Financeira os seguintes conceitos:

- a) **educação financeira**: é o processo em que um indivíduo busca ou obtém conhecimento para lidar com o dinheiro de forma mais consciente e inteligente. A ideia é que o aprendizado seja convertido em práticas que levem a um uso mais comedido dos recursos financeiros, fazendo também com que ele leve à prosperidade (*fonte: <https://pemfia.com.br/2023/01/20/educacao-financei>*);
- b) **partes interessadas**: é a parte (pessoa física ou jurídica) envolvida diretamente no processo.

4. RESPONSABILIDADES

Para fins de implementação desta Política, fica estabelecida a governança descritas nos próximos subitens.

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

São responsabilidades da Diretoria Executiva e Conselho de Administração:

- a) direcionar ações relacionadas ao tema de Educação Financeira na cooperativa;

- b) aprovar esta Política de Educação Financeira;
- c) garantir que anualmente seja estabelecido um cronograma de ações voltadas para Educação Financeira dos cooperados e suas comunidades;
- d) resolver eventuais conflitos de interesses relacionados as diretrizes de educação financeira realizadas no âmbito da cooperativa.

4.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

São responsabilidades do diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Política de Educação Financeira:

- a) definir em conjunto com a Gerente Administrativa e Coordenação de Governança e Compliance as ações de educação financeira a serem realizadas na cooperativa com a finalidade de assumir compromisso com os associados e sociedade;
- b) aprovar a proposta de planejamento (anual, semestral, outros) das ações de educação financeira que serão realizadas pela cooperativa e apresentar aos demais diretores.

4.3. GERÊNCIA / COORDENAÇÃO / SUPERVISÃO

São responsabilidades da Coordenação de Governança e Compliance:

- a) propor ações de educação financeira a serem realizadas na cooperativa com a finalidade de assumir compromisso com os cooperados e sociedade;
- b) apresentar a Diretoria Executiva o planejamento (anual, semestral, outros) das ações de educação financeira que serão realizadas pela cooperativa;
- c) definir indicadores que demonstrem a efetividade das ações de Educação Financeira que foram definidas para serem executadas pela cooperativa;

- d) tomar medidas de ajuste para os indicadores que apresentarem performance inferior ao projetado;
- e) prestar contas periodicamente à Diretoria Executiva sobre o resultado das ações de Educação Financeira planejadas para serem realizadas pela cooperativa.

4.4. UNIDADE DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

São responsabilidades da Unidade de Governança Corporativa e Compliance:

- a) executar as ações de educação financeira definidas e direcionadas pela alta administração e gestão da cooperativa;
- b) identificar falhas nos processos e informar a gestão;
- c) registrar todas as ações realizadas de educação financeira, utilizar metodologia de avaliações, pesquisar outras ações inovadoras;
- d) assistir a Alta Administração nas melhorias de novas ações de educação financeira.

5. DIRETRIZES

A Diretoria Executiva, estabelece com essa Política de Educação Financeira que todos os componentes da estrutura organizacional devem buscar a cultura de educação financeira e assim apoiar seus cooperados e familiares, promovendo a importância e a responsabilidade da Educação Financeira, para que possam gerir suas finanças com sabedoria e equilíbrio, contribuindo para o seu bem-estar individual, social e de toda família.

6. PILARES DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito das ações da cooperativa são considerados pilares de educação financeira:

- a) Análise de crédito holística que visa considerar não somente a liberação do crédito proposto momentaneamente, mas também o equilíbrio das finanças do cooperado;

- b) controles de gastos, considerando a organização e planejamento do orçamento familiar;
- c) planejamento econômico, observando a prevenção ao inadimplimento de operações de crédito e ao superendividamento.
- d) oferecimento de taxas efetivamente mais justas do que aquelas disponíveis no mercado financeiro tradicional;
- e) oferta de benefícios que contribuam direta e indiretamente com apoio financeiro e também com avanço profissional e bem-estar familiar.

7. PRINCIPIOS NORTEADOS

A Diretoria Executiva, mantém as diretrizes desta política de educação financeira baseada na ética, responsabilidade, transparência e diligência, considerando:

- a) valor do associado / usuário: oferecer aos cooperados informações que possam orientá-los para condução de sua vida financeira, criar ações que assistam aos cooperados e seus familiares, bem como para sociedade da qual fazem parte e no direcionamento da educação financeira;
- b) amplo alcance: disponibilizar aos cooperados esta política e acesso as informações referentes a condução das ações de educação financeira que serão ou já foram realizadas;
- c) adequação e personalização: emitir relatórios que mensurem a efetividade das ações de educação financeira realizadas, quais foram seus objetivos e identificação de melhorias, caso seja identificado.

A cooperativa está pautada em atuar com a ética, responsabilidade, transparência e se compromete a praticar as seguintes ações:

- a) abordar o cooperado na contratação dos produtos e serviços com educação e manter os devidos cuidados para não os assediar o cooperado na contratação dos produtos e serviços;

- b) responsabilizar pela entrega a cópia dos contratos dos produtos e serviços contratados pelos cooperados;
- c) manter cuidado na avaliação financeira do cooperado no momento da contratação das solicitações de operações de créditos;
- d) realizar análise de crédito assertiva, no sentido de considerar não somente a necessidade de atendimento de uma demanda solicitada, mas principalmente se a concessão do crédito não comprometerá financeiramente a vida do cooperado, considerando os aspectos de educação financeira aplicada na associada.

8. AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

A cooperativa busca disponibilizar aos cooperados informações úteis para a vida financeira, e também realizar ações que visem uma contribuição objetiva na condução equilibrada da vida financeira do cooperado.

Todas as ações devem fazer parte de um programa de Educação Financeira, previamente analisado e aprovado pelos responsáveis.

- a) cartilha de educação financeira para cooperados e demais colaboradores da empresa apoiadora;
- b) modelo de planilha de orçamento pessoal ou familiar;
- c) consultorias sobre finanças pessoais, de forma periódica para os cooperados;
- d) dicas mensais para incentivar a educação financeira do cooperado e/ou educação financeira na infância;
- e) palestras (anuais, semestrais, outros) relacionadas à:
 - i. relação com o dinheiro;
 - ii. orçamento pessoal ou familiar;
 - iii. uso do crédito e administração das dívidas;
 - iv. poupança e investimentos;

- v. importância do planejamento da aposentadoria e opções financeiras para a aposentadoria;
- vi. outros.

9. ACESSO AOS COOPERADOS

As informações e ações de educação financeira estão disponíveis para acesso no site e na página BR-Credi Nestlé do workplace. A cooperativa compromete-se a divulgar novas informações referente as ações de educação financeira oportunamente por meio de e-mails e demais canais autorizados.

10. AÇÕES DE COMPROMETIMENTO NO INÍCIO DE RELACIONAMENTO COM COOPERADOS

No início do relacionamento com cooperado a cooperativa assume compromisso adotar práticas de liberação de operações de crédito responsáveis e informa-lo, de forma clara e com disposição para esclarecimento de dúvidas, sobre a relação do custo efetivo total da operação de crédito, dos encargos financeiros, da quantidade de parcelas disponíveis, do prazo acordado, do modelo de sistema de amortização adotado, entre outras e quaisquer informações que sejam necessárias, de forma que o cooperado possa avaliar o enquadramento no seu orçamento, dentre as outras ofertas disponíveis.

11. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLES DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Para monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de educação financeira realizada pela cooperativa são consideradas as informações a seguir que são apresentadas periodicamente por meio de relatório específico direcionado ao Diretor Responsável pelo cumprimento de ações de Educação Financeira e, após aprovação, em reunião da Diretoria Executiva:

| Data de realização da campanha | Ação realizada | Canais de divulgação | % Participação ou conhecimento das ações | Avaliação | Variação no nível de inadimplência | % propostas reprovadas por motivo de margem insuficiente | % de proposta reprovadas por motivo de restrições ou endividamento financeiro |
|--------------------------------|----------------|----------------------|--|-----------|------------------------------------|--|---|
|--------------------------------|----------------|----------------------|--|-----------|------------------------------------|--|---|

12. AÇÕES DE MELHORIAS

A Gerência Administrativa em conjunto com a Unidade de Governança Corporativa e Compliance avalia no final de cada ação os resultados obtidos em cada ação. Em caso de ter alguma imprecisão, ocorrências, essas informações são registradas no **Relatório de Acompanhamento das Ações de Educação Financeira**.

Essas informações e ocorrências são avaliados e aprimoradas para os próximos períodos e apreciadas pela Diretoria Executiva.

13. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados vigente, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Unidade de Governança Corporativa e Compliance, em decorrência de apontamentos de auditorias ou mudanças nas regulamentações.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Diretoria Executiva compromete-se com a melhoria contínua dos procedimentos e controles relacionados nesta política.

16. APROVAÇÃO

Este normativo foi aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em 28/05/2024 e passa a vigorar na data de sua publicação.

17. ANEXOS (MODELOS DE RELATÓRIOS)

| Anexos | Modelos de Relatórios |
|---------|---|
| ANEXO I | RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA |

18. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

| Normativo | Data | Órgão Regulador | Epígrafe |
|-------------------------|------------|-------------------------------|--|
| Resolução Conjunta nº 8 | 21/12/2023 | Banco Central do Brasil (BCB) | Dispõe sobre medidas de educação financeira a serem adotadas por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. |
| Lei nº 13.709 | 14/08/2018 | Planalto | Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). |

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/06/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Política de Educação Financeira_28.05.2024
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 31/05/2024
Validade 31/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento A29366B03E4357E56DCF8E638AE22EEC9AAC7F318B9B39B2A9DD5EA95B30B77D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

| Representante | CPF |
|---------------------------------|---|
| Francisco Gonçalves Neto | 144.039.528-44 |
| Ação: | Assinado em 07/06/2024 09:20:26 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 186.204.80.133 |
| Info.Navegador | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36 Edg/125.0.0.0 |
| Localização | Não Informada |
| Tipo de Acesso | Normal |

| Representante | CPF |
|---------------------------------|---|
| Marcos Valentim Baccarin | 027.765.218-98 |
| Ação: | Assinado em 31/05/2024 10:22:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 200.79.187.88 |
| Info.Navegador | Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148 |
| Localização | Latitude: -22.1319689464823/ Longitude: -47.471185439247 |
| Tipo de Acesso | Normal |

| Representante | CPF |
|-------------------------------|---|
| TIAGO CASTILLO E SOUSA | 094.209.376-31 |
| Ação: | Assinado em 31/05/2024 11:24:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 179.98.213.48 |
| Info.Navegador | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36 Edg/123.0.0.0 |
| Localização | Latitude: -23.627643/ Longitude: -46.742621 |
| Tipo de Acesso | Normal |

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **C476U-CONWT-YTBYU-EUQP4**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.